



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL Nº 930/2019

DE 04 DE JULHO DE 2019

“Abre crédito adicional especial no orçamento-programa do Município de Pontal do Araguaia e dá outras providências”.

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

0011	– INST. MUN. PREVIDENCIA PROPRIA - FUNAPEM	
0001	– FUNAPEM	
0009	– PREVIDÊNCIA SOCIAL	
0122	– ADMINISTRAÇÃO GERAL	
5012	– MANUT. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	
0150	– RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)	
2093	– MANUTENÇÃO E ENCARGOS E GERENCIAMENTO DA PREVIDÊNCIA	
3.3.71.70.00.00	– RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO.....	R\$ 600,00
TOTAL	R\$ 600,00

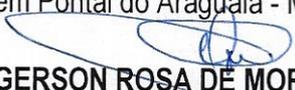
Art. 2º - A cobertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º desta lei, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0011	– INST. MUN. PREVIDENCIA PROPRIA - FUNAPEM	
0001	– FUNAPEM	
0099	– RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS	
0999	– RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
9999	– RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
0150	– RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)	
9999	– RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
9.9.99.99.00.00	– RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$ 600,00
TOTAL	R\$ 600,00

Art. 3º - Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar as devidas alterações na Lei nº 891/2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e nos anexos da Lei nº 869/2017 - Plano Plurianual para o exercício de 2018 a 2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Pontal do Araguaia - MT, 04 de julho de 2019.


GERSON ROSA DE MORAES
Prefeito Municipal